



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.107

De 18 de novembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 138/13-L,

De 9 de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.070 de 11/11/2013.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nos Distritos de São João Novo, Canguera e Maylasky, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município da Estância Turística de São Roque a organizar e implantar o Programa de Coleta de Lixo nos Distritos de São João Novo, Canguera e Maylasky.

Parágrafo único. Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal será responsável pelo desenvolvimento do Programa Coleta Seletiva de Lixo, com base na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo Único. No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da Sociedade Civil e organizações não-governamentais, como Associações de moradores, cooperativas de materiais recicláveis, cooperativas de mão-de-obra, entidades beneficentes, condomínios



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

residenciais, associações ambientalistas e com o setor privado, apoiando, sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público, gerar renda e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Art. 3º São considerados Materiais Recicláveis, entre outros:

I – Papeis;

II – Vidros;

III – Plásticos;

IV – Metais;

V – Matéria Orgânica; e

VI – Entulho (resíduos da construção civil).

Art. 4º O produto de comercialização dos materiais, quando executado por cooperativas de materiais recicláveis, entidades da sociedade civil e demais parceiros descritos no parágrafo único do artigo 2º, será revertido para os mesmos.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar convênios e parcerias com cooperativas, associações, organizações não governamentais e entidades afins que exerçam atividade de reciclagem.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 18 de novembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 11/11/2013.

/ap.-